ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.725, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o atendimento prioritário nos estabelecimentos do Município e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica estabelecido que as repartições públicas, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza, neste município, darão atendimento prioritário:

I – às pessoas diagnosticadas com câncer e que estejam realizando tratamento quimioterápico ou radioterápico;

II – aos doadores de órgãos e tecidos humanos;

III – aos doadores de sangue;

IV – às pessoas inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

§1º Para receber o atendimento preferencial constante no inciso II deste artigo. O doador de órgãos e tecidos deve comprovar, documentalmente, sua condição.

§2º Para receber o atendimento preferencial constante no inciso III deste artigo é necessário que o doador apresente comprovante de doação de sangue.

Art. 2º O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

I – notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da notificação;

II – em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando o infrator à multa de 10 URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 3º As despesas desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 05 de julho de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D32E2E95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 12/07/2019. Edição 2598
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/